



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2003 (Do Sr. Alexandre Cardoso)

Dispõe sobre operações de financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras autorizadas a captar recursos no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE ficam obrigadas a aplicar as disponibilidades apuradas para operações de financiamento imobiliário nos próprios municípios de origem dos recursos captados, obedecido o percentual mínimo de:

I - 80% (oitenta por cento), naqueles onde se situam as capitais dos Estados e nos com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

II - 70% (setenta por cento), naqueles com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III - 60% (sessenta por cento), naqueles com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo foi criado pelo governo federal em 1967, composto pelas sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e caixas econômicas. O objetivo era o financiamento para aquisição de moradia do "mercado médio", já que o "mercado popular" e o "mercado econômico" eram atendidos pelas companhias e cooperativas habitacionais, sob o comando do Banco Nacional da Habitação.

A ação governamental, calcada na correção monetária, para estimular a população a depositar sua economia em cadernetas de poupança foi um sucesso. Em pouco tempo, firmou-se entre a população o hábito de poupar e depositar os recursos nas caixas econômicas. Em 1980, ou seja, em treze anos, o saldo dos depósitos em cadernetas de poupança já representava pouco mais de 15% do valor do produto interno bruto. Em que pese as várias mudanças nas regras de atualização monetária e operacionalidade das cadernetas de poupança, principalmente durante a década de oitenta, esta forma de aplicação financeira se mantém firme entre a população. O saldo de depósitos em poupança livre atingiu aproximadamente cento e doze bilhões de reais, em dezembro de 2002.

Verifica-se, hoje, que a parte da poupança feita nas regiões Norte e Nordeste migra para as demais regiões do país. Fato semelhante ocorre entre as regiões, ou seja, a poupança feita em municípios menores termina por alimentar os municípios maiores e mais ricos. O presente projeto de lei visa a obrigar os intermediários financeiros aplicarem, no próprio município onde foi feita a poupança, percentuais mínimos do montante captado, de modo a corrigir esta tendência de transferência. Desse modo, corrigir-se-ia desequilíbrios intraestaduais, bem como interregionais.

Acreditamos que a oferta de crédito imobiliário nos municípios menos importantes dos Estados induzirá neles a atividade de construção civil. Como se sabe, este segmento da economia, além de ser forte empregador de mão de obra, tem um enorme efeito multiplicador da atividade econômica em muitos setores da indústria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, esperamos receber o apoio necessário dos nobres Deputados para o aprimoramento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Alexandre Cardoso